



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECISÃO Nº 4/2022 - AGEHAB/COOCPL-20032**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>202100031001133</b>
<b>IMPUGNANTE:</b>	<b>CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2022</b> Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e expediente

**1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

1.1. A empresa CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ nº 06.957.510/0001-38, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022, onde pleiteia a alteração do Instrumento Convocatório, para que seja exigido o Certificado Técnico Federal do IBAMA ou a retirada dos itens 83, 84 e 85 do Lote 01.

**2. TEMPESTIVIDADE**

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. “O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.”.

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 12/04/2022, e a peça impugnatória foi recebida em 31/03/2022, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

**3. ANÁLISE E DECISÃO**

3.1. Inicialmente, recebido a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada à Gerência de Topografia, área demandante solicitante da contratação, através do Despacho nº 79/2022 – AGEHAB/COOCPL-20032 (000028890144) para que tomasse conhecimento do teor dos questionamentos e apresentasse a sua manifestação.

3.2. A área demandante através do Despacho nº 123/2022 – AGEHAB/GERAD-20049 (000028948376), se manifestou conforme abaixo:

Cumprе salientar ainda que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente de deveres e obrigações daqueles que se propuserem a participar do certame.

Quanto à alegação da empresa pela necessidade de irregularidades na habilitação do referido Pregão frente ao Lote 1 – Itens 83, 84 e 85, onde são solicitados Quadros Brancos e Quadros de Avisos que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) para dar sustentação ao quadro, restou configurado que não existe amparo legal para tais exigências, posto que os referidos itens, do Termo de Referência, não se enquadra como “Atividade potencialmente poluidora”. Ainda neste ponto há de se destacar as seguintes fundamentações legais, conforme descrito no Artigo 10, inciso I, da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013:

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente: I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I; II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

O Anexo I da referida Instrução Normativa, apresenta a Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, o qual cabe destacar a descrição do código 7 – 4: “Fabricação de estruturas de madeira e móveis”, sendo que tal descrição não se enquadra nos itens referenciados.

Os produtos em licitação é “Quadros de avisos” revestidos em alumínio, portanto não se enquadra em nenhum componente do código 2.2 e menos ainda do 7.4, pois ainda que aceitássemos a interpretação que as estruturas de matérias constantes da norma são estruturas simples como de um quadro e não estruturas maiores (potencialmente poluidoras, decorrente do beneficiamento direto da madeira), os quadros objeto de nossa licitação não possuem estrutura de madeira (estrutura de alumínio), tão somente a base.

Vale ressaltar também, não haver obrigatoriedade legal para a exigência do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, uma vez que IN 06, de 158 de março de 2013 não elenca em seu rol os fabricantes de quadro de aviso ou magnéticos como atividade potencialmente poluidora.”

Quanto ao pedido descrito no item “2”, considerando que é uma das atribuições do pregoeiro examinar e decidir as impugnações, conforme descrito no Art. 11, inciso II, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e considerando que não há previsão legal de envio à autoridade superior no caso de impugnação.

#### DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Gerência Administrativa, DECIDE indeferir o pedido formulado pela empresa **Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda – CNPJ nº 06.957.510/0001-38**, razão pela qual fica mantido os termos e condições estabelecidas no edital de licitação permanecendo inalterados.

Vale ressaltar ainda, que não serão conhecidos e discutidas questões relativas a Lei nº 8.666/93, (Lei Geral de Licitações), levando-se em consideração que as empresas públicas e sociedade de economia mista tem lei própria, Lei nº 13.303/2016.

3.3. Por entender que a área demandante não mencionou nada em relação à retirada dos itens 83, 84 e 85 do Lote 01, o processo foi retornado, mais uma vez, através do Despacho nº 83/2022-AGEHAB/COOCPL (000028952622) para que a área demandante se manifestasse quanto ao pedido.

3.4. A Gerência Administrativa através do Despacho nº 126/2022-AGEHAB/GERAD-20049 (000028957612) se manifestou pela manutenção integral do Lote 01 sem nenhuma alteração.

3.5. Desse modo, entendemos não ser plausível a impugnação interposta pela empresa **CRIARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA**, vez que não reúne condições para ser conhecida.

3.6. Sendo assim, este Pregoeiro, em consonância com a área demandante, Gerência Administrativa, **não acolhe as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, por demonstrarem ser totalmente improcedentes.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO**  
**PREGOEIRO**

GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 05/04/2022, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028972461** e o código CRC **E0E60EDF**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031001133



SEI 000028972461